



Prefeitura de
Natividade

Adm. 2017/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 084, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

O Senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, Prefeito do Município de Natividade, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela VI, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e **CONSIDERANDO:**

I - Que o desastre decorre da severa escassez da precipitação pluviométrica, no período de Julho a Setembro do ano de 2017, tendo se registrado nesse período apenas 40,5 mm de chuva, bem abaixo da média histórica, que é de 130 mm para o período acima citado, perfazendo uma queda de 31,15%, conforme dados da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Natividade;

II - A irregularidade significativa na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas, no território do Município de Natividade - RJ, está tornando um problema crônico, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

III - Que em decorrência da estiagem, as entidades ligadas ao setor agropecuário constataam, até a presente data, com relação à maioria das culturas do município, que os prejuízos econômicos públicos foram majoradas em decorrência do fenômeno, conforme Formulário de Informação de Desastre - FIDE;

IV - Que nesta altura da ocorrência as propriedades agropecuárias instaladas no município já não dispõem de alimentação, principalmente para o gado, promovendo, em consequência, preocupante queda na produção leiteira e de corte;

V - Que o efeito conjuntural da problemática instalada tem repercutido diretamente sobre as atividades econômicas exercidas na cidade, visto ser pecuária de leite, pecuária de corte, fruticultura, piscicultura e lavouras, sendo estes os produtos de maiores pesos no contexto produtivo;



VI - Que a economia da comunidade se sustenta basicamente da produção gerada nas pequenas propriedades rurais, fazendo que a arrecadação tributária sofra iminente queda;

VII - Que a quase totalidade dos preditos pequenos produtores estão albergados pelo sistema nacional denominado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que mesmo havendo a ocorrência de chuvas ansiosamente esperadas para o atual período, os prejuízos causados pela estiagem irão inviabilizar toda e qualquer adimplência de contratos bancário;

VIII - Que a longa estiagem verificada no presente ano, em todo extremo norte fluminense, tem criado condições favoráveis à disseminação de incêndios em matas e benfeitorias rurais, ocasionando os danos ambientais conforme formulário de informação de desastre – FIDE

IX - A saúde teve um aumento considerável na utilização de insumos e no número de internação, por problemas respiratórios (bronquites alérgicas, rinite alérgicas, asma), surgimento de alergias, infecções pulmonares, sinusites e otites, problemas na pele, desidratação cutânea, irritação nos olhos, sangramento nasal e desidratação. Aumento o custo com a saúde em relação ao mesmo período do ano anterior conforme FIDE;

X - A situação alarmante nos açudes, poços e valas, com seus cursos interrompidos evidenciando uma estiagem hidrológica, o que agrava ainda mais a situação, impedindo a irrigação de diversas lavouras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem** – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de Outubro de 2017

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS RAZENDE
Prefeito do Município de Natividade - RJ